



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 20180004

Acrescenta dispositivo no Regimento Interno estabelecendo normatização de procedimento para retirada de proposituras.

Reinaldo Alves Moreira Filho

Reinaldinho

Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 04 /2018

“Acrescenta dispositivo no Regimento Interno estabelecendo normatização de procedimento para retirada de proposituras”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Acrescenta dispositivo no Art. 161, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161 – omissis.....”

§ 1º Deferido o pedido de retirada, a Presidência determinará o seu arquivamento por desistência da iniciativa.

§ 2º As proposituras, que não constarem na Ordem do Dia, podem ser retiradas mediante solicitação por escrito do autor, acompanhada de justificativa.”

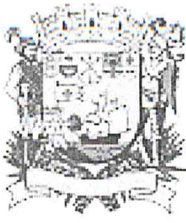
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 03 de abril de 2018.


Reinaldo Alves Moreira Filho

“Reinaldinho”

VEREADOR



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 04/18

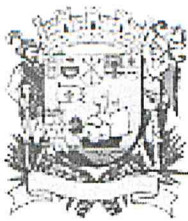
MATÉRIA: “Acrescenta dispositivo no regimento interno, estabelecendo normatização de procedimento para retirada de proposituras”

INTERESSADO: Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho

BASE LEGAL: Artºs 51, letra “b” e parágrafo único e Artº 75, inciso I, letra “p” todos da L.O.M.; Artº 136, parágrafo 1º, inciso I e Artº 205 e seus parágrafos todos do RICMSS;

Versa o presente Projeto de Resolução nº 04/18 de autoria do Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho que “acrescenta dispositivo no regimento interno estabelecendo normatização de procedimento para retirada de proposituras”.

A competência para editar Resolução pertence, exclusivamente, à Câmara Municipal conforme preceitua o Artº 51, letra “b” da L.O.M., e dessa forma, encontra-se perfeitamente escoreita.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

A iniciativa também se encontra formalmente em ordem conforme se depreende da leitura do Artº 136, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS.

No que tange ao mérito verifica-se que a presente Resolução tem o condão de inserir dois parágrafos ao Artigo 161 do RICMSS e visa, precipuamente, regulamentar o procedimento para retirada de proposições em trâmite no legislativo.

A tramitação do presente Projeto de Resolução deverá obedecer ao disposto no Artº 205 do RICMSS, devendo, inicialmente, após ser lido em plenário, ser encaminhado à Mesa do Legislativo para opinar no prazo legal de 10 (dez) dias.

Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela legalidade do presente Projeto de Resolução, não vislumbrando qualquer mácula no mesmo que impeça sua regular tramitação, asseverando-se que, **para sua aprovação, deverá ser necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros do legislativo (Artº 75, inciso I, letra “p” do RICMSS) e em turno único de votação (Artº 51, parágrafo único da L.O.M.).**

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

São Sebastião, 16 de abril de 2018.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

24 / 04 / 18

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 04/18.

Da autoria do Nobre vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Acrescenta dispositivo no regimento interno, estabelecendo normatização de procedimento para retirada de proposições".

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades e inconstitucionalidades, quanto ao mérito deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das comissões, 24 de abril de 2018.


José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE


Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO


Pedro Renato da Silva

MEMBRO